



Convênio N° SEI 0477729/2022

Em 30/05/2022

CONVÊNIO n° 20/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL**, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, para atendimento à Pessoa com Deficiência Auditiva e com Distúrbios da Comunicação.

Processo SEI n° 7246/2022

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL**, inscrita no CNPJ sob n° 51.910.842/0001-11, com sede à Avenida Antônio Frederico Ozanan, n° 6.561, Bairro Vila Rafael de Oliveira, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **WAGNER GUDSON MARQUES**, RG/MG n° 669.343 e CPF n° 131.635.316-87, doravante designado simplesmente **CONVENIADA**, firmam entre si o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos convenentes, o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde para atendimento à Pessoa com Deficiência Auditiva e com Distúrbios da Comunicação, e em conformidade com o Plano de Trabalho e Anexos que constituem parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I** – Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;
- II** – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA**, em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;
- III** – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a **CONVENIADA**;
- IV** – Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a)** Possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em Convênio;
- b)** Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;
- c)** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação ou pesquisa clínica, salvo aquelas devidamente autorizadas pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
- d)** Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto;

- e)** Atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;

- f)** Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;

- g)** Seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela UGPS;

- h)** Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;

- i)** Realizar, conforme regulação do Departamento de Regulação da Saúde, os procedimentos e ações constantes no Plano de Trabalho;

- j)** Utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

- k)** Disponibilizar relatórios conforme frequência e definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

- l)** Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

- m)** Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, quando solicitado;

- n)** Deverá ter CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS, com a responsabilidade de informar, junto ao

Departamento de Regulação da Saúde/UGPS, qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações, como requisito para a execução do Convênio;

o) Manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

p) Estar em conformidade com a legislação da VISA vigente;

q) Manter atualizado o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

r) Afixar aviso em local visível da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

s) Prestar os serviços especificados neste termo e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Federal nº 141/2012, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

- Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

t) Deverá prestar atendimento seguindo os protocolos assistenciais da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência Auditiva, conforme as diretrizes específicas da legislação SUS;

- u)** Deverá ser responsável pela prescrição de produtos farmacêuticos e tratamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e respeitando as listas de medicamentos previstos na RENAME e REMUME e as recomendações da CONITEC;
- v)** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa da Unidade de Gestão de Promoção de Saúde - UGPS de Jundiá;
- w)** Registrar em prontuário todos os atendimentos realizados e todas as anotações pertinentes ao atendimento, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta, dentre outras;
- x)** Garantir acesso às terapias de reabilitação de casos novos com ênfase nas especialidades que possuem demanda reprimida, conforme pactuado no Plano de Trabalho;
- y)** Utilização de formulário de referência e contra referências padronizadas pela UGPS, devidamente preenchidos;
- z)** Atuar de forma articulada aos serviços de saúde do Município;
- aa)** Oferecer atendimento terapêutico, prioritariamente em grupo;
- bb)** Os atendimentos individuais deverão ocorrer mediante a definição da equipe baseada na dificuldade de atendimento em grupo para atenção às necessidades específicas da pessoa;
- cc)** Priorizar ações voltadas à população de 0 a 4 anos incompletos, garantindo rapidez de acolhimento e início de atendimentos;
- dd)** Manter Conselho Gestor atuante;

ee) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I – O controle, avaliação, vistoria, fiscalização e auditoria se dará através do Departamento de Regulação da Saúde (DRS), conforme diretrizes do Ministério da Saúde e ainda:

a) A prestação de serviços será avaliada pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/DRS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. Ainda, o DRS deverá remeter trimestralmente, e conforme cronograma do Ministério da Saúde, os relatórios de controle e monitoramento, para conhecimento e avaliação das Comissões do COMUS;

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** poderá vistoriar as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;

d) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim, bem como para o Conselho Municipal de Saúde;

e) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS;

f) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e auditoria a qualquer tempo;

g) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;

h) O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;

i) A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

a) Dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ 3.153.269,76 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) e o valor estimado mensal de R\$ 262.772,48 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) e valor global de R\$ 6.306.539,52 (seis milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio para o presente exercício correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Município:

I – 14.10.302.191.2186.33.50.39.00.0000 – R\$ 423.389,19

II - 14.10.302.191.2186.33.50.39.00.5001 – R\$ 1.416.018,17

Parágrafo único – Para os exercícios vindouros as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO

A apuração das metas quantitativas e qualitativas se darão da seguinte forma:

I – Metas Quantitativas:

a) As **METAS QUANTITATIVAS** (Produção) correspondem ao volume estimado de procedimentos SUS a ser realizado no mês para atingir os objetivos propostos no Plano de Trabalho.

b) A **CONVENIADA** receberá o valor global das metas quantitativas estipuladas em cada um dos blocos: 1, 2 e 3 (ANEXO I), desde que comprovada à execução mínima de 90% das metas financeiras pactuadas por bloco, com aprovação técnica do Departamento de Regulação da Saúde/UGPS.

c) Caso a entidade não atinja pelo menos 90% das metas pactuadas por bloco por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, por períodos de 12 meses, a entidade passará a receber, no mês subsequente da apuração, o valor unitário conveniado do Anexo I, pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS do respectivo bloco, por um período máximo de 3 meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de plano de trabalho.

d) Precedendo o pagamento através da forma de faturamento pelo valor unitário conveniado do Anexo I, caberá a conveniada o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

II – Metas Qualitativas:

1. As **METAS QUALITATIVAS** correspondem às ações desenvolvidas pela entidade, visando à qualificação do atendimento oferecido.

2. Para recebimento do valor global, destinado ao pagamento das **METAS QUALITATIVAS**, a entidade deverá apresentar mensalmente pontuação entre 80% e 100% de acordo com o pactuado no respectivo quadro de metas.
3. Caso a entidade não atinja pelo menos 80% das **METAS QUALITATIVAS** por 03 competências consecutivas ou 04 competências alternadas, por períodos de 12 meses, não acumulativos, a entidade passará a receber nas próximas competências o valor proporcional ao percentual atingido do quadro de **METAS QUALITATIVAS**, por um período máximo de 03 meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de plano de trabalho.

III – Do Pagamento:

1. A **CONVENIADA** deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ao **MUNICÍPIO**, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das **METAS QUANTITATIVAS** e **QUALITATIVAS**, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS;
2. O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento mensal referente ao cumprimento das **METAS QUANTITATIVAS** e **QUALITATIVAS** conforme critérios de apuração definidos no Plano de Trabalho e na presente cláusula, sendo 70% (setenta por cento) do valor do repasse referente à primeira parcela, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e 30% (trinta por cento) do valor do repasse referente à segunda parcela se dará seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas o **CONVENIADO** deverá observar as seguintes regras:

- a) Condição para início do convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio.

b) O CONVENIADO deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

c) Conforme Lei Complementar Federal 141/2012, apresentar bimestralmente ao **MUNICÍPIO**, à UGPS/Divisão de Prestação de Contas, seguindo o cronograma de entrega de Prestação de Contas, todos os documentos pertencentes ao Anexo II – A, devidamente assinado pelo representante legal.

d) Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

e) Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II – D - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

f) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

g) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

h) Atender a Instrução Normativa do TCE SP e todos os Comunicados do TCE SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, sendo que o seu descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

O presente Convênio terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 01 de junho de 2022, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - A revisão/repactuação do Convênio se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do COMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

I) A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III) Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) A modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do Convênio.

Parágrafo único – O presente Convênio rescinde os Convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – Espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

II – Resumo do objeto;

III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV – Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente Convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos a critério dos partícipes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

(assinado eletronicamente)

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)

WAGNER GUDSON MARQUES

Presidente da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem -
ATEAL



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER GUDSON MARQUES, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 17:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 01/06/2022, às 09:17, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 06/06/2022, às 09:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0477729** e o código CRC **9BF66DA5**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0007246/2022

0477729v6